DIGITALIZADO

EM: 03/09/01

D. Otoch Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 6/9/61

PROJETO DE LEI Nº 117/61

ASSUNTO Considera de utilidade pública a instituição de nome de "Bar Fátima" de Radio" com sede e fôro jurídico nesta Cidade de Fortaleza

VEREADOR: José Edmard Bonfim de Oliveira

LEI Nº 1786 DE 21/9/61

DIOM Nº 2304 DE 22/9/61

ARQUIVO

XXXX/

LEI Nº 1786 DE 21 DE Dezembro DE 1961.

Considera de utilidade pública a instituição denominada "LAR ANTONIO DE PADUA", com sede e fôro jurídico nesta Cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a instituição denominada "LAR ANTÔNIO DE PADUA", com séde à rua 1º de Maio, n. 420, na Vila Manoel, nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE De 1961.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N. 117/61

Considera de utilidade pública a instituição denominada "LAR ANTÔNIO DE PADUA", com sede e fôro juridico nesta Cidade de Fortaleza.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a instituição denominada "LAR ANTÔNIO DE PADUA", com séde á rua 1º de Maio, n. 420, na Vila Brasil, nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de Setembro de 1961.

José Eduardo Oliveira.

JUSTIFICATIVA

Junto ao presente um exemplar dos Estatutos do "Lar Antônio de Padua" que adqueriu personalidade juridica em 14 de agôsto de 1961 pois os referidos Estatutos fôram registrados no Cartorio Pergentino Maia no Livro 9, do Registro de Pessôas Juridicas, as fls 114 e sob n. de ordem 1534.

Trata-se, como se vê, de uma instituição de assistência social á criança, fundada em 1º de janeiro de 1961, e que já vem contribuindo efetivamente para amenizar os sofrimentos de grande numero de pequeninos séres que são entregues aos desvêlos daqueles que têm a responsabilidade da direção da referida instituição.

"Cabe ao Estado e ao Municipio coordenar e desenvolver os serviços sociais, diz a Constituição do Estado no seu artigo 136, adotando as medidas que para êsse fim se tornarem necessarias, no sentido de: VIII - AUXILIAR AS INSTITUIÇÕES QUE PROMOVAM O BEM-ESTAR SOCIAL." Nenhuma, temos certeza, promove melhormente o bem estar social do que a que, neste projeto, se considera de utilidade pública. Ainda é a Constituição - a Carta Magna do Estado - que diz, no seu artigo 143 que o Estado e o Municipio proverão assistência a maternidade e a infancia, e a adolescencia. Aqui está u'a maneira muito interessante de o Estado e do Municipio principalmente, proporcionarem essa assistência de vez que, supletivamente, estão sendo ajudados por uma entidade particular.

Desta maneira, ilustres senhores vereadores, não temos dúvidas de que êste projeto de lei será aprovado por quantos nesta Casa sentem a necessidade do amparo a criança numa terra pobre como a nossa.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de Setembro de 1961.

Dispensado de impressão e Interstício
Em 12 / 9 / 1961
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 15 /61

AO PROJETO DE LEI Nº 117/61

O vereador José Edmard Barros de Oliveira apresentou à consideração da Casa o projéto de lei nº 117/61, que considera de utilidade pública a instituição denominada "LAR ANTÔNIO DE PÁDUA", com sede nesta capital.

A entidade acima é uma instituição de assistência soe cial à criança, que vem contribuindo para amenizar os sofrimen - tos de grande número de crianças pobres que são entregues aos desvelos daqueles que têm a responsabilidade da direção da referida entidade.

Merece, portanto, que seja considerada de utilidade pública.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 117/61.

Considera de utilidade pública a instituição denominada "LAR ANTÔNIO DE PADUA", com séde e fôro juridico nesta Cidade deFortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a instituição denominada "LAR ANTÔNIO DE PADUA", com séde á rua 1º de Maio, nº 420. na Vila Brasil, nesta Capital.*

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1961.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 732/61 Fortaleza, 18 de setembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública a instituição denominada "LAR ANTÔNIO DE PADUA", com séde e fôro juridico nesta Cidade de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 12/9/1961
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 15/61

AO PROJETO DE LEI Nº 117/61

O vereador José Edmard Barros de Oliveira apresentou à consideração da Casa o projéto de lei nº 117/61, que considera de utilidade pública a instituição denominada "LAR ANTÔNIO DE PÁDUA", com sede nesta capital.

A entidade acima é uma instituição de assistência soe cial à criança, que vem contribuindo para amenizar os sofrimen - tos de grande número de crianças pobres que são entregues aos desvelos daqueles que têm a responsabilidade da direção da referida entidade.

Merece, portanto, que seja considerada de utilidade pública.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR